

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA**  
Resultado do Concurso C-69 — EDITAL

PÁGINA: 20

GOVERNADOR DO ESTADO  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODA-  
GEM — (D.E.R-PA)

T. Aditivo — Pj-49/73

(D. Oficial)



INST. DE PREVIDEN-  
CIA E ASSISTENCIA  
DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO PARÁ

Portarias ns. 126 a 129/73

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 83.º DA REPÚBLICA - N.º 22.626

BELEM, SÁBADO, 6 DE OUTUBRO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO  
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.505,

8.506, 8.507, 8.508, ...

8.509, 8.510, 8.511 e ...

8.512

PORTARIAS ns. 2.488 e

2.489

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado

de Saúde Pública

Da Secretaria de Estado

de Agricultura

Da Secretaria de Estado

de Segurança Pública

ATOS ns. 124, 125 e ...  
126/73

Da Universidade Federal  
do Pará

RESOLUÇÕES ns. 50 e

51/73 — CRCPa.

Do Conselho Regional de

Contabilidade do Pará

ATA DE ASSEMBLEIA

GERAL ORDINÁRIA

Da Companhia Amazo-

nas, Madeiras e Lamina-

dos

ACÓRDÃOS ns. 1.853,

1.854, 1.855, 1.856 e ...

1.857

Do Tribunal de Justiça

EDITAIS

Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8505 DE 4 DE OUTUBRO  
DE 1973

Introduz na Legislação Estadual o Convênio AE—8|72, celebrado a 22|11|72, no Rio de Janeiro e concede isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativos às operações entre criadores cadastrados no Cadastro Geral de Contribuintes dos Estados e às operações de Importação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e artigo 8.º da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973 e,

Considerando as disposições do Convênio AE—8|72, celebrado a 22 de novembro de 1972, em reunião dos Secretários de Fazenda dos Estados, realizada no Rio de Janeiro,

DECRETA

Art. 1.º — Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias referente às operações entre criadores devidamente cadastrados no Cadastro Geral de Contribuintes dos Estados e operações de Importação.

Parágrafo Unico. A isenção aludida no "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente a reprodutores e ou matrizes bovinos, puros de origem ou puros por cruzas, desde que possuam registro em livro oficial de "Registro Genealógico".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,  
4 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8506 DE 04 DE OUTUBRO  
DE 1973

Introduz modificação no Sistema de Controle de saídas de mercadorias através de máquinas registradoras e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e tendo em vista o disposto na Seção II do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, em combinação com o artigo 53 do Decreto n. 7.427 de 29 de janeiro de 1971, que aprovou o Convênio instituindo o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais,

DECRETA

Art. 1.º — Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, os estabelecimentos varejistas poderão utilizar cupons de máquinas registradoras, que deverão conter no mínimo, as seguintes indicações:

- I — nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CGC, do emitente;
- II — data da emissão: dia, mês e ano;

- III — número de ordem da operação;
- IV — valores parciais e total da operação;
- V — número indicativo da máquina emissora.

Art. 2.º — Somente será permitido aos estabelecimentos varejistas a utilização do sistema de controle de seu movimento diário, baseado em máquina registradora que disponha de:

- I — somadores irreversíveis;
- II — contador de super-capacidade;
- III — contador de redução;
- IV — fita de detalhe que registra número de ordem, e valor total de cada operação;
- V — neutralizador do dispositivo que permite o funcionamento da máquina sem emissão de cupons;

VI — neutralizador do dispositivo que registra operações sem acumular nos somadores;

VII — somadores e gabinete lacrado.

§ 1.º — Ficam dispensados da exigência prevista no item II, deste artigo, os contribuintes que utilizem máquinas registradoras que contenham dez (10) ou mais colunas nos somadores.

§ 2.º — Após o registro da última operação ocorrida no período fiscal, o contribuinte emitirá cupon com registro em zero e número de ordem seguinte ao da última operação.

§ 3.º — O cupon emitido na forma do parágrafo anterior será colado ao Livro de Registro de Saída de Mercadorias na coluna observações, com a respectiva data.

§ 4.º — Os registros das operações verificadas, diariamente, em cada máquina registradora serão transcritos para o Livro de Registro de Saída de Mercadorias.

Art. 3.º — As máquinas registradoras dos estabelecimentos, serão numeradas em algarismos arábicos, em ordem sequencial devendo esta indicação contar nos cupons emitidos.

§ 1.º — O número indicativo da máquina registradora, também constará da fita de detalhe, podendo o mesmo ser apostado manualmente.

§ 2.º — A indicação de que trata o parágrafo anterior, deverá preceder e suceder de imediato, aos registros inicial e final da fita de detalhe, com as respectivas datas.

Art. 4.º — O uso das máquinas registradoras dependerá de prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1.º — A autorização de que trata este artigo será solicitada através de requerimento pelas firmas credenciadas junto a Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Ao requerimento previsto no parágrafo anterior será anexado o atestado dos requisitos exigidos, pelos artigos anteriores.

Art. 5.º — Para a concessão da autorização de que trata o artigo anterior as firmas que operarem no ramo de fabricação, comercialização e consertos de máquinas registradoras ou atividades similares, assumirão a responsabilidade de defeitos e de reparos que prejudiquem a fidelidade das cifras registradas, e são obrigados a:

- I — solicitar credenciamento junto a Secretaria de Estado da Fazenda;
- II — lacrar e neutralizar os dispositivos

referentes nos itens V, VI, VII, do artigo 2.º;

III — emitir atestado de que a máquina possui os requisitos exigidos;

IV — comunicar a Secretaria de Estado da Fazenda sempre que deslaccar a máquina;

V — somente entregar a máquina ao contribuinte, para uso, após solicitado autorização à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1.º — O credenciamento de que trata o item I deste artigo será requerido em formulário aprovado em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2.º — A autoridade a quem for requerido o credenciamento, apreciará o pedido dentro de trinta (30) dias, contados da data em que o processo deu entrada na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3.º — O efetivo credenciamento junto a Secretaria de Estado da Fazenda precederá ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

§ 4.º — Somente serão credenciadas as firmas que tenham domicílio tributário no Estado.

Art. 6.º — O atestado para uso de máquina registradora de que trata — inciso III do artigo anterior, deverá ser emitido:

I — quando da venda de máquinas registradoras novas;

II — nos casos de adaptação às presentes normas das máquinas atualmente em uso;

III — nos casos de adaptação de máquinas para uso de outro contribuinte, resultante de transferência de propriedade;

IV — nos casos de reparo em máquinas registradoras.

§ 1.º — O atestado será fornecido em três vias, e terão as seguintes destinações:

I — a 1a. via acompanhará o pedido de autorização para uso da máquina registradora;

II — a 2a. via ficará com o emitente;

III — a 3a. via com o proprietário da máquina registradora para exibição ao fisco sempre que solicitado.

§ 2.º — Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, além do atestado, será anexado o pedido de baixa da autorização anteriormente concedida.

Art. 7.º — Em qualquer caso de deslacre de máquina registradora, o contribuinte, juntamente com o representante da firma responsável pelo seu conserto, deverá lavar termo no "Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" relatando:

I — o motivo do deslacre;

II — o número de ordem da última operação;

III — os valores registrados nos somadores;

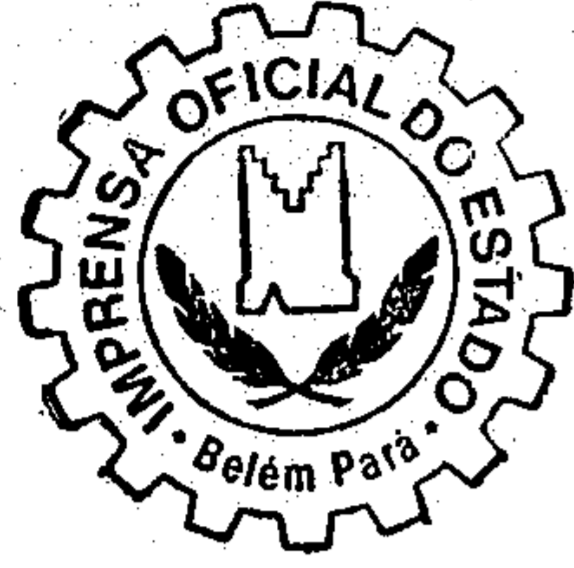
IV — o número indicado da máquina.

Art. 8.º — As fitas de detalhe retiradas das máquinas registradoras serão conservadas por cinco (5) anos para exibição ao fisco.

Parágrafo Unico. As fitas de detalhe devem ser conservadas em seu tamanho original, sem rasuras ou borrões que prejudiquem a sua clareza.

Art. 9.º — Os contribuintes proprietários

DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO



Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	230,00	N.º atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,50
Semestral..	120,00	Publicações	
N.º avulso..	1,00	Página comum, cada centímetro	6,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	600,00
Anual . . . . .	420,00		
Semestral..	210,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Deverão acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

de máquinas registradoras manterão em seus estabelecimentos, Notas Fiscais, modelo 1 e Notas Fiscais de Venda a Consumidor, modelo 2, para os seguintes casos:

I — saída de mercadorias para outros contribuintes;

II — saída de mercadorias durante os períodos eventuais de consertos da máquina;

III — saída de mercadorias quando não retiradas pelo comprador;

IV — saída de mercadorias cujo valor exceda quantia correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no Estado;

V — outras saídas em que seja expressamente exigida a emissão da Nota Fiscal.

Art. 10. — As infrações às normas estabelecidas neste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades:

I — imediato descredenciamento quando a responsabilidade pela infração for da firma credenciada;

II — aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 92 do Decreto-Lei n. 58 de 22 de agosto de 1969, quando o contribuinte usuário deixar de registrar a operação na máquina e deixar de emitir o respectivo cupom;

III — aplicação da multa prevista na letra "F", inciso IX do artigo 91 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, nos casos em que especifica.

Art. 11. — As firmas definidas no art. 5.º terão o prazo de trinta (30) dias após a vigência deste Decreto, para operarem de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 12. — As autorizações anteriormente concedidas para uso de máquinas registradoras deverão ser renovadas até sessenta (60) dias após a vigência deste Decreto.

Parágrafo Único. Após esta data, as máquinas registradoras encontradas em funcionamento sem autorização renovada, ou sem os requisitos previstos neste Decreto serão apreendidas como prova material de infração e os valores delas constantes serão considerados saídas não lançadas.

Art. 13. — O Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado a expedir Portaria indicando os ramos de atividades cujo controle de movimento diário far-se-á obrigatoriamente através de máquinas registradoras.

Art. 14. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3391).

DECRETO N. 8507 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

Introduz modificação no sistema de controle de documentos fiscais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Os documentos fiscais exigidos

no artigo 6.º do Decreto n. 7.427 de 29 de janeiro de 1971, bem como outros modelos que os substituam, nos casos de regime especial, só poderão ser impressos, inclusive para uso próprio, mediante prévia autorização da repartição com jurisdição sobre o estabelecimento.

Art. 2.º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, será preenchida a "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", de acordo com modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, que conterà as seguintes indicações mínimas:

I — Denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais".

II — Número de ordem;

III — Nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento gráfico;

IV — Nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento usuário dos documentos fiscais a serem impressos;

V — Espécie do documento fiscal, série e subsérie quando for o caso, números inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e tipo;

VI — Identidade pessoal do responsável pelo estabelecimento que fizer o pedido;

VII — Assinaturas dos responsáveis pelo estabelecimento encomendante e do funcionário que autorizou a impressão, além do carimbo da repartição;

VIII — Data da entrega do estabelecimento gráfico ao estabelecimento usuário, dos documentos impressos, número, série e sub-série do documento fiscal do estabelecimento gráfico correspondente à operação, bem como a identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido feita a entrega.

§ 1.º — O formulário será preenchido no mínimo em três (3) vias que, após a concessão da autorização pela repartição a que estiver subordinado o estabelecimento usuário, terão o seguinte destino:

I — 1a. via — repartição local;

II — 2a. via — estabelecimento usuário;

III — 3a. via — estabelecimento gráfico.

§ 2.º — A autorização será requerida pelo estabelecimento usuário dos documentos referidos no artigo 1.º deste Decreto.

§ 3.º — As indicações constantes do inciso IV poderão ser feitas tipograficamente.

Art. 3.º — A impressão de documentos fiscais só poderão ser feita por estabelecimentos gráficos, previamente credenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º — Confeccionados os documentos os contribuintes só poderão utilizá-los após a sua autenticação na mesma repartição onde foi autorizada a sua confecção.

§ 1.º — A critério do Secretário de Estado da Fazenda a exigência contida neste artigo, poderá ser dispensada quando se tratar de Nota Fiscal de Venda e Consumidor, modelo 2, ou de outros modelos quando utilizados por estabelecimentos localizados no Interior do Estado.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica, quando se tratar de documento fiscal impresso para processo de computação eletrônica.

Art. 5.º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, será preenchido o formulário "Autenticação de Documentos Fiscais", de acordo com modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, que conterà as

seguintes indicações:

I — Denominação "Autenticação de Documentos Fiscais";

II — Número de ordem;

III — Número de "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", correspondente;

IV — Nome, endereço e número de inscrição estadual e no CGC do estabelecimento usuário;

V — Espécie do documento fiscal, série e sub-série, quando for o caso, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e tipo;

VI — Indicação pessoal do responsável pelo estabelecimento que fizer o pedido;

VII — Assinatura do responsável pelo estabelecimento solicitante e do funcionário que autorizou a autenticação além do carimbo da repartição;

VIII — Data da entrega dos documentos autenticados, número série e sub-série do documento fiscal do estabelecimento gráfico impressor, bem como a identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido feita a entrega dos documentos.

Parágrafo Único. O formulário será preenchido no mínimo em duas (2) vias que após a autenticação terão o seguinte destino:

I — 1a. via — repartição local;

II — 2a. via — estabelecimento usuário.

Art. 6.º — Os contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, deverão preencher cartões de autógráfo, de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, os quais deverão ser entregues às repartições fiscais em que o contribuinte estiver jurisdicionado.

§ 1.º O Secretário de Estado da Fazenda poderá dispensar o documento referido neste artigo aos contribuintes, enquadrados no regime de pagamento por estimativa.

§ 2.º A autorização para impressão e autenticação de documentos fiscais, somente será concedida depois de conferida a assinatura do requerente com a constante do respectivo cartão de autógráfo, bem como a entrega, pela repartição fiscal, ao interessado, dos referidos documentos.

Art. 7.º — Os pedidos de autorização para impressão de documentos fiscais, não poderão sofrer quaisquer rasuras, emendas ou borrões.

Art. 8.º — Os documentos fiscais enviados às repartições competentes para autenticação deverão ser retirados, pelos contribuintes interessados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, pela repartição, sob pena de serem inutilizados.

Art. 9.º — A autorização para impressão de documentos fiscais, só poderá ser concedida pelas repartições fiscais expressamente designadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 10. — O Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer a obrigatoriedade de caracteres gráficos de diferenciação para os documentos fiscais constantes dos incisos I a IV do artigo 6.º do Decreto n. 7.427 de 29 de janeiro de 1971, cuja autorização para impressão seja concedida com base neste Decreto.

Art. 11. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo  
Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3391).

DECRETO N. 8508 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a vigência das normas do Convênio AE—14/72.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e artigo 8.º da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973,

Tendo em vista as disposições do Convênio AE—14/72, firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados, em reunião realizada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de novembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1.º — São isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as transferências de matérias primas importadas com a isenção prevista no artigo 1.º incisos VI e VII da Lei Complementar Federal n. 4, de 2 de dezembro de 1969.

§ 1.º Os disposto neste artigo, in caput, mediante prévia aprovação do Secretário de Estado da Fazenda poderá estender-se às saídas de matérias primas importadas em regime de consórcio autorizado pelo Conselho de Política Aduaneira, com destino a estabelecimentos de empresas integrantes do Consórcio.

§ 2.º Consideram-se transferências as operações assim definidas no Código Fiscal de Operações, anexo ao Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF, introduzido na Legislação Estadual pelo Decreto n. 7.427 de 29 de janeiro de 1971.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3391).

DECRETO N. 8509 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do Convênio AE—13/72.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições contidas no inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e de conformidade com o disposto no artigo 8.º da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973, e

Considerando os termos do Convênio AE—13/72, assinado a 23 de novembro de 1972 pelos Secretários de Fazenda dos Estados,

DECRETA:

Art. 1.º — As saídas de conjuntos para recreação com caráter educativo, tais como caixa de química, de eletricidade, de imprensa e semelhantes quando ocorrerem juntamente com a saída de livro técnico ou didático, o qual sejam complemento inseparável, ficarão isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo será aplicado unicamente às saídas dos produtos que obtiverem igual tratamento relativamente ao imposto sobre produtos industrializados ou tenham a alíquota daquele tributo reduzida a zero.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3391).

DECRETO N. 8510 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

Aprovando o Convênio AE—3/72, celebrado a 22.11.72, no Rio de Janeiro, concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para as saídas de produtos farmacêuticos nas operações que especifica.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 8.º da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973 e,

Considerando os termos do Convênio AE—3/72, celebrado a 22.11.72, em reunião dos Secretários de Fazenda, realizada na cidade do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para as saídas de produtos farmacêuticos, efetuadas por estabelecimentos públicos e autárquicos federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, quando destinadas diretamente pelo fabricante à Central de Medicamentos (CEME), Órgão da Presidência da República.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3391).

DECRETO N. 8511 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

Aprovando o Convênio AE—7/72, firmado a 22.11.72, no Rio de Janeiro, concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias às saídas de flores naturais.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e artigo 8.º da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973 e,

Considerando os termos do Convênio AE—7/72, celebrado a 22.11.72, em reunião dos Se-

cretários de Fazenda dos Estados, realizada no Rio de Janeiro,

**DECRETA :**

Art. 1.º — É concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias às saídas de flores naturais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado

Deputado **ANTONIO AMARAL**

Secretário de Estado de Governo

Econ.º **CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3391).

**DECRETO N. 8512 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973**

Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto n. 8.399 de 03.07.73

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

**DECRETA :**

Art. 1.º — O artigo 11.º do Decreto n. 8.399 de 3 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.º Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa, bem como os sujeitos ao recolhimento do imposto de acordo com as operações realizadas, deverão, trimestralmente, declarar através da Guia de Apuração e Informação do ICM, as operações regularmente registradas nos livros fiscais”.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado

Deputado **ANTONIO AMARAL**

Secretário de Estado de Governo

Econ.º **CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3391).

**PORTARIA N.º 2488 DE 4 DE OUTUBRO DE 1973**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de transformar em inquérito administrativo as sindicâncias apuradas pela Comissão designada através da Portaria n. 355, de 27.3.67, e

Considerando os termos do Parecer da Consultoria Geral do Estado, constante do Proc. n. 01347/73 — SEGOV,

**R E S O L V E :**

I — Designar os Doutores Nathanael Farias Leitão, Promotor da Justiça Militar do Estado, Ernesto Pinho Filho, Promotor Público do Interior, ora servindo na Assistência Judiciária Civil desta Capital, e senhor Mário Tavares Moreira, Contador do Departamento de Estradas de Rodagem—Pará, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar

as denúncias sobre irregularidades funcionais praticadas na Delegacia Estadual de Trânsito antiga D.E.T., como apuradas em sindicância procedida pela Comissão designada através da Portaria número 355, de 27.3.67, bem assim as omissões verificadas no decorrer das diligências ou no pronunciamento de quem de direito

II — Referida Comissão deverá, igualmente proceder, nos termos do artigo 202, da Lei número 749, de 24.12.53, quanto a competente instauração de Inquérito Policial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
(G. Reg. número 3391)

**PORTARIA N. 2.489 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Eng.º **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para representar o Governo do Estado do Pará junto à Assembléia Geral da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META, convocada para o dia 5 de outubro de 1973, às 17 horas, nesta Capital, com o objetivo de eleger o novo Diretor Técnico e de Operações daquela entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 3403)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1973**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de ..... 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2 da Lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 151 item II da mesma Lei número 749, Terezinha de Jesus Moraes de Souza no cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.977,92 (dois mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..... 2.707,20  
10% de adicional ..... 270,72

Cr\$ 2.977,92

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de julho de 1973.

*Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

*Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8684 de 18.09.1973.

(G. Reg. n. 3390)

**DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1973**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de ..... 27.11.72,

resolve transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o 3º Sargento Elias Dias, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra B dos artigos 325 e 326 combinado com o parágrafo único do artigo 348, da Lei Estadual número 207, de 30 de Dezembro de 1949 e mais o Decreto Lei número 186, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo (25 cotas) ..... 190,00  
— Tempo de Serviço (25%) ..... 47,50  
— Gratificação de Função Militar —  
Cat. I (15%) ..... 28,50

Total Mensal Cr\$ 266,00

Total Anual Cr\$ 3.192,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1973.

*Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

*Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3390)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, do cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado

*Prof. Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

**DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Maria de Lourdes Malato Loureiro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado

*Prof. Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

**DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Cely Cardoso Sousa do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11

de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Marciana de Souza Sarmento do cargo de Professor não titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Maria Ilacilda de Souza Carneiro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Jacira da Silva Ribeiro, do cargo de Professor não Titulado, nível EP—1 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Irinéia Belina Oceanira Terra das Neves, do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Divair Correa do Amaral, do cargo de Profes-

sor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Luiza Herculano de Oliveira, do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Safira Pantoja Francês, do cargo de Professor não Titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Raimunda Xavier de Amorim, do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Argentina das Neves Lima, do cargo de Professor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Maria da Conceição Raiol, do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial, do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Maria Auxiliadora de Souza Aquino, do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Maria de Lourdes Lima Corrêa, do cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, Elisa Alves de Carvalho, do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, a contar de 3.3.973, Aglair Nazaré Alves do Nascimento do cargo de Professor Primária Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**RESUMO DE DECRETOS DE NOMEAÇÕES**  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais resolve, Nomear de acordo com artigo 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 os seguintes Professores, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, o cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária:

Maria Elizabeth de Souza Bemerguy — Vanda Flores Leão — Maria do Livramento Bezerra Cavalcante — Aldenora Rodrigues Ribeiro — Rubenita Rosa dos Santos — Dinair Americo Marçal de Araujo — Maria Sueli Souza Damasceno — Maria Goreth de Souza Pedroso — Benedita Maria Diniz da Silva — Albertina da Cruz Moraes — Elza Maria Correa Dantas — Hedy Lamar Salbe Carvalho — Izabel Lobato Rodrigues — Maria de Nazaré da Silva Lima — Regina Celia Ponzi Pereira — Ana Lucia Ferreira Araujo — Vera Maria Costa Correa — Adalcelinda Luiza de Souza Duarte — Maria das Graças Silva Santos — Eliete Rodrigues Aragão — Marilza Serique dos Santos — Maria Clarisse Alves Bezerra — Eiseide Rocha Wanghon — Antonia Lindalva Silva de Castro — Jeanete Machado de Castro — Deusa Maria Assunção Rodrigues de Lima — Vera Lucia Quinteiros Jacob — Maria Pereira de Santana — Maria Raimunda Costa Lopes — Argentina das Neves Lima — Maria Inez Cardoso Pinto — Eliana Maria Fernandes e Silva — Maria das Graças Martins — Esmeralda Barros de Almeida — Luiza Hercutano de Oliveira — Eneide Déa Ataíde Rabelo — Maria Aldicea Andrade Costa — Maria das Graças Paiva Lobato — Maria das Neves Barros de Oliveira — Raimunda de Melo Farias — Raimunda Moraes de Souza — Rosiely Coelho Merabet — Elisa Madalena Otero de Seabra Nogueira — Emilia Moreira da Costa — Maria de Lourdes Miranda Gomes — Maria Neci Souza Serra — Raimunda Xavier de Amcrim — Maria Jesulina da Silva Sena — Maria de Fatima Yassuko Ohashi — Maria Dalva Gonçalves da Silva — Maria Creuza Teixeira Dantas —

Maria das Graças Luz da Silva — Lourença dos Santos Lobato — Lucia Maria da Costa — Irma Belina Oceanira Terra das Neves — Maria da Providência Gaia Marinho — Edna Souza da Silva — Suelly Xavier Maia — Maria do Socorro Moreira Machado — Renê Célia Martins — Raimundo Ribamar Soares Coelho — Liana Conceição Lobo Pinheiro — Ivanilde Alves Monteiro — Wandá Maria Sadala dos Santos — Maria Luiza Cardoso Margalho — Sulamir Palmeira Monassa — Senhorinha Farias — Maria José Santos — Maria Estela Anderson Rocha — Maria Silvia de Carvalho Lima — Eliana Borges Paiva — Ana Maria Valente da Silva — Ana Alice de Azevedo Correa — Ana Luzia Fagundes Campos — Maria de Fátima Mourão dos Reis — Maria de Fátima Reis de Araújo — Dalva Carneiro dos Santos — Sonia Maria Menezes da Silva — Divanir Correa do Amaral — Ana Rute Tavares da Silva — Romana Marques Silva — Selma Peralta Bezerra da Silva — Rosely da Silva Bitencourt — Ana Maria Saraiva de Quadros — Francisca Valda Tahim Lima — Maria Salomé Wanzeler Pantoja — Lélia Maria Ramos Rodrigues — Rivaiza Vilhena Nobre — Izaura Fonseca de Abreu — Lenyr dos Anjos Beneid — Maria do Rosário Remédios Sodré — Elcy Rodrigues Lacerda — Ana Isabel Neves — Helda de Alexandria Machado Guimarães — Maria das Graças Oliveira de Moraes — Enov Moura Sena — Maria Celeste Passos da Costa — Maria das Dores Costa — Arlete do Carmo Fernandes — Maria da Conceição Correa Saraiva — Maria de Nazaré Peixoto Vieira — Maria Christina Ferreira Gomes — Maria de Nazaré Gonzalez Ferreira — Edevaldina Silva Duarte — Maria José Marinho Damasceno — Maria de Nazaré Souza — Silene Costa Almeida — Aurora Maria Villacorta Tavares — Maria das Neves de Barros — Maria de Nazaré Evangelista da Rocha — Zenaide Santos Neves — Eufrosina da Cruz Bezerra — Terezinha de Jesus da Silva Lopes — Maria de Lourdes Malato Loureiro — Jacira Souza Magalhães — Cassilda Helena de Souza Simões Rodrigues — Maria Elza Penante de Lima — Ormezinda Vieira dos Santos — Ruth Rodrigues Lopes — Maria da Conceição Raiol — Francisca de Assis dos Santos

Gonçalves — Maria Rocha da Cunha — Lúcia de Fátima da Silva Ano-Bom, Antoinette Francês Brito — Antonio Romão de Assis — Maria Sueli da Silva Cirino — Maria Lúcia Amorim de Oliveira — Rosa Gomes da Costa — Rosilda Reis de Araujo — Benvinda Conceição Pontes Ferreira — Maria de Lourdes Ferreira Lima — Maria das Graças de Lima Charnas — Rosemary Domingues Cidon — Maria Virginia Figueira Rodrigues — Luiza Maria Couto Lobo — Lucia Maria Luz Lima — Maria Celeste Moreira Silva — Maria das Graças Ferreira Pinho — Ester Cunha Navarro — Maria do Socorro Lisboa Pimentel — Ana Lucia Guedes do Nascimento — Maria da Conceição Silva Ferreira — Guajarina Virgilia de Souza — Maria do Perpetuo Socorro Braga Queiroz — Cezarina das Graças Silva de Aquino e Efigenia das Chagas Lima.

(G. Reg. n. 3326)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o senhor Washington Gomes de Melo, do cargo de Delegado de Policia da Sede do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

*Cel. Evilácio Pereira*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o senhor Izaias Pereira de Almeida, do cargo de Comissário de Policia da Sede do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

*Cel. Evilácio Pereira*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3326)

## S E C R E T A R I A S

### SAÚDE PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1.374 DE 01 DE

OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.6.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Leila Maria Sá Holanda, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lota-

do no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,  
em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. Reg. n. 3390)

PORTARIA N. 1.375 DE 01 DE

OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550,

de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Norberto Brito do Corral, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,  
em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**

Secretário de Estado de

Saúde Pública

PORTARIA N. 1.376 DE 01 DE

OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública,

no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973.

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a João Oriosvaldo Cid de Mirana, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

**PORTARIA N. 1.377 DE 01 DE  
OUTUBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a José Printes dos Santos, ocupante da função de Cozinheiro-Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

**PORTARIA N. 1.378 DE 01 DE  
OUTUBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.1.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Manoel Cid Oliveira, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

**PORTARIA N. 1.379 DE 01 DE  
OUTUBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Aldo Avanir Almeida de Souza, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. Reg. n. 3390)

**PORTARIA N. 1.380 DE 01 DE  
OUTUBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Lourival Rodrigues Leite, ocupante da função de Braçal, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. Reg. n. 3390)

**PORTARIA N. 1.381 DE 01 DE  
OUTUBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no D. O. de 7.2.1973,

**R E S O L V E:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Maria de Nazaré Silva da Silva, ocupante da função de Enfermeira, Referência XXIV, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública,  
em 01 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 3390)

**PORTARIA N. 1334**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que a funcionária Ruth Brandão Teixeira, matrícula n. 216.252, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Serviços Distritais do Interior), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.12.1961 a 21.12.1971.

**R E S O L V E:**

Determinar, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01.10.1973 até 29.3.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. Reg. n. 3386)

**PORTARIA N. 1385**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que ao funcionário Guarcia Quaresma Gama, matrícula n. 206.072, ocupante do cargo de Médico Clínico, nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Engenharia Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 20.6.1945 a 20.6.1965.

**R E S O L V E:**

Determinar, de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e vinte (120) dias no período de 01.10.1973 até 28.1.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de outubro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. Reg. n. 3390)

## AGRICULTURA

**GABINETE DO SECRETARIO  
PORTARIA N. 127/73**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de adaptação administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura à dinâmica de execução da Programação do Governo...

**R E S O L V E:**

1. Constituir o Grupo de Trabalho, para enquadramento dentro das normas da Reforma Administrativa Nacional, composto dos Eng.ºs Agr.ºs Waldemar Cardoso, Antonio Maria Zacarias Paes Marques, Advogado Ignácio José de Castro Campos e Agrimensor Antonio de Souza Carneiro e



Sérgio Raimundo Ribeiro Cunha, sob coordenação do primeiro, para entrosar e colaborar com o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), no levantamento da situação administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura e reorganização da Reforma Administrativa Nacional.

2. Os Diretores de Departamento e de quaisquer dependências, prestarão integral colaboração ao Grupo de Trabalho constituído pela presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de outubro de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3388)

## SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 658 DE 27 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Designar o Senhor Dr. Luis Augusto da Costa Paes, Chefe de Gabinete, para coordenar as atividades policiais durante os festejos da Quadra Nazarena.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

PORTARIA N. 659 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Designar uma comissão composta dos Srs.: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Francisco de Paula Souza Vasconcelos e Antônio Ferreira da Silva, Delegado Auxiliar, Diretor da Divisão do Pessoal e Chefe do Setor de Expediente respectivamente, para sob a presidência do primeiro, procederem a reclassificação dos funcionários ocupantes efetivos dos cargos de que trata o art. 29, do Decreto n. 8.480, de 06.09.1973, de conformidade com o que estabelece a Lei n. 4.460, de 02.06.1973 e seu regulamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

PORTARIA N. 660 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o

Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Manoel Evanovich dos Santos, Comissário de Polícia da Capital para, em diligência policial, seguir até o Município de Igarapé-Miri, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

PORTARIA N. 661 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Mandar servir na Delegacia de Ananindeua, o Agente de Polícia da Capital, Ref. III, Benedito Carlos Loureiro Formento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

PORTARIA N. 662 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1o. do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Juvêncio Moraes de Barros, para exercer como diarista a função de Motorista, Ref. VIII, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 188,00), a partir de 1o. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

PORTARIA N. 663 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1o. do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Alberto Alcolumbre da Silva, para exercer, como diarista a função de Médico Legista, Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois

cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 1o. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

PORTARIA N. 664 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1o. do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Osvaldo das Neves Lobo Wanzeller, para exercer como diarista a função de Vigia Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1o. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

PORTARIA N. 665 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1o. do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Carlos Alberto Nogueira da Silva, para exercer como diarista a função de Contínuo, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1o. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

PORTARIA N. 666 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E :

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1o. do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Auad Rossy, para exercer como diarista a função de Odonto-Legista, Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves

desta Secretaria, percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

**PORTARIA N. 667 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973**

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

**RESOLVE:**

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Angela Olívia Santos da Silva, para exercer como diarista a função de Médico Legista, Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

**PORTARIA N. 668 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1973**

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

**RESOLVE:**

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Júlio Cesar de Jesus Castro, para exercer como diarista a função de Motorista, Ref. VIII, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 188,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3382)

**DEPARTAMENTO  
DO SERVIÇO PÚBLICO**

**PORTARIA N. 09 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1973**

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 01 a 30 de outubro de 1973, ao servidor Caetano Oliveira Xavier, ocupante do

cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Material deste Departamento do Serviço Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 02 de outubro de 1973.

Maria de Nazareth da Silva Brandão

Diretor Geral do DSP, em exercício

(G. — Reg. n. 3390)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ**

**ATO N. 124/73**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no "Diário Oficial" da União, de 06 de junho de 1973.

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 Naircelis da Silva Araujo para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AP-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 01 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA

MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3790 — Dia 6.10.73)

**ATO N. 125/73**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n. 017403/73,

**RESOLVE:**

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Maria José Lemos Batista, matrícula n. 2.422.992, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA

MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3790 — Dia 6.10.1973)

**ATO N. 126/73**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n. 017404/73,

**RESOLVE:**

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Vera Maria Novo Simas, matrícula número 2.422.994, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA

MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3790 — Dia 6.10.1973)

**A N Ú N C I O S**

**COMPANHIA AMAZONAS  
MADEIRAS E LAMINADOS**

C. G. C. — M.F. — 04.905.329/1

*Ata da Assembléia Geral Ordinária da COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS, realizada no dia 30 de abril de 1973.*

Aos trinta (30) de Abril de 1973, às onze (11:00) horas, na sede social, à Travessa Benjamim Constant, número 1416, reuniram-se os Acionistas da COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS, em Assembléia Geral Ordinária na conformidade e para os fins da convocação feita pela imprensa. Verificandose que os Acionistas presentes representavam a totalidade do Capital Social, havendo "quorum" para reunião e deliberação, conforme tudo se comprova pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Achilles Lima, o qual convidou a mim, Sidney Barros, para Secretário. Constituída a Mesa, o senhor Presidente disse que naquele momento a Assembléia Geral se reunia para deliberar sobre a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL de 25, 26 e 27 de Abril e no matutino "A Província do Pará", de 25, 26 e 27 de Abril tudo do corrente ano. A seguir o senhor Presidente mandou-me ler, em voz alta, o Edital de Convocação, o que fiz, e determinou sua transcrição integral para esta Ata, como segue: COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Corvidamos os Senhores Acionistas desta empresa, para em reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada a 30 de Abril de 1973, às onze horas, em sua sede social à Travessa Benjamim Constant número, 1416, para o fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1972; b) Eleição e Fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 18 de Abril de 1973. A Diretoria. Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente declarou que os mesmos ficavam em Mesa, à disposição dos senhores Acionistas e esclareceu que, em obediência à Ordem do Dia, colocava em discussão os documentos constantes do item A do Edital, relativos ao exercício de 1972. Co-

mo ninguém se manifestasse, o senhor Presidente encerrou e discussão e declarou que iria submeter a matéria à votação da Casa. Colhidos os votos, verificou-se que, com abstenção dos interessados, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tinham recebido aprovação unânime, pelo que o senhor Presidente declarou que as contas do exercício de 1972 haviam sido aprovadas sem quaisquer reservas. A seguir, foi colocada em discussão a matéria da eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. O Acionista Oscar Silva pediu a palavra, que lhe foi concedida, para propor a reeleição do senhor Howard H. Hatton, norte-americano, casado, industrial, portador da Carteira Mod. 19, n. 2.880, S.R.E. — Pa. para Presidente do senhor Sidney Manoel de Souza Barros, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade, número 474.710—Pa., para Diretor sem denominação e a eleição do senhor Larry E. Elliott, norte-americano, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiro, número 3.137, S.R.E. — Pa., para Diretor sem denominação, todos residentes nesta cidade. O senhor Presidente submeteu a proposta à votação, resultando ser a mesma aprovada por unanimidade, abstenção dos interessados. A seguir o senhor Presidente declarou que iria suspender a sessão para que os Acionistas organizassem as chapas para eleição dos membros do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e apurados os votos foi verificado que haviam sido reeleitos os seguintes membros efetivos: Senhores David de Arruda Camara Jaguanhara Gomes de Oliveira e João de Carvalho e Silva, já devidamente identificados em Ata anterior; para Suplentes: reeleitos os senhores Aldo Jesus de Souza Ferreira, José Maria Archer, ambos individualizados em Ata anterior e eleito o senhor Izaias Barbosa de Andrade, brasileiro, casado, universitário, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade, n. 506.382—Pa. A seguir, face aos resultados obtidos, o senhor Presidente declarou empossados os senhores Presidente e Diretores sem denominação, os senhores Conselheiros Fiscais e os senhores Suplentes. A Acionista Nazaré Miranda, com a palavra, propôs que se seguisse a praxe da Casa para fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal investindo a Acionista Georgia-Pacific Corporation e o Acionista Achilles Lima, dos poderes de fixação dos honorários. O senhor Presidente pôs em discussão a proposta e como ninguém se manifestasse submeteu à votação tendo recebido aprovação unânime, abstenção dos interessados. O senhor Presidente esclareceu que os assuntos constantes da Ordem do Dia haviam sido esgotados e colocou a palavra à disposição dos presentes. O Acionista Oscar Silva solicitou-a e propôs que o plenário ratificasse todos os atos praticados pela Diretoria, no período de 28 de Abril de 1972 até esta data, sendo a proposta aprovada unânime pela Casa, com abstenção dos interessados, pelo que o senhor Presidente declarou que todos os atos da Diretoria praticados naquele período haviam sido expressa e irrevocavelmente ratificados pela vontade soberana da Assembléia. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou os trabalhos e determinou fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a presente Ata lida em voz

alta, discutida e aprovada indo assinada por mim, Secretário, pelo senhor Presidente e demais Acionistas presentes. Belém, 30 de Abril de 1973. Achilles Lima, Presidente. Sidney Barros, Secretário. p.p. Georgia Pacific Corporation — Achilles Lima. Achilles Lima. Sidney Barros. Larry E. Elliott. Floward H. Hatton Oscar Silva e Nazaré Miranda.

(Certifico que, a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em Livro próprio).

SIDNEY BARROS — Secretário

Archimimo Lobo Furtado — C.P.F. — 016.075.102 — C.R.C. — Pa. 0250

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, o seguinte:

Emolumentos .....	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .....	5,00
	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará, S.A.  
Agência Centro

Belém, 18.09.73.

Recebemos os valores acima

— Caixa —

a) Ilegal

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor Archimimo L. Furtado, CPF — MF número 016.075.102 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30 de março de 1973, sob número de ordem 737/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa), 3.10.1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA

Esta Ata em dez (10) vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 02.10.1973, contendo (3) três folhas de número 7023—25 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2222/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 02.10.1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3792 — Dia — 6.10.73)

## TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA

S/A

C.G.C.M.F.O. 4.990.990

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17 de abril de 1973 às 10,00 horas

Aos dezessete dias do mês de abril de 1973, às 10,00 horas, na sede social da Tracajá Agro Agro-Pecuária S/A, à Travessa Campos Sales, 63, cjs. 61 e 64 — Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação, os seus acionistas, os quais foram devidamente convocados na forma da Lei. Conforme disposições estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Fabio Teixeira de Carvalho, o qual convidou a mim, Ernesto Hayashida, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa dirigente dos trabalhos. A seguir, o Senhor Presidente verificando pelas assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, declarou aberta a sessão e determinou a leitura do Edital de Convocação, que haviam sido publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 17 (dezessete), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de março de 1973. Encerrada a leitura e em atenção à ordem do dia, o Senhor Presidente apresentou à deliberação dos acionistas presentes os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, ou seja, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, informando, ainda, que os referidos documentos foram publicados na forma da Lei. Examinados, discutidos e a seguir submetidos à votação, foram os referidos documentos aprovados unânime, abstenção dos interessados, impedidos por lei. Prosseguindo nos trabalhos o Senhor Presidente disse que a Assembléia deveria deliberar a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para o novo exercício. Procedida a escolha e apurados os votos verificou-se que foram eleitos — Efetivos: — Douglas de Barros Camargo, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado à Av. Professor Francisco Morato n.1368 em São Paulo — Capital — RG. 363.148 e CIC-034.374.348; Tiekô Hayashida, brasileira, casada, contabilista, residente à Rua Capitão Nicolau Puccini, 98 — Jardim Bonfigliori — São Paulo — Capital — Título de Eleitor n. 437.456 e CIC. 045.446.418; Joaquim Antonio de Almeida Prado, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Roxinol n. S. Paulo — Capital — RG. 2.937.292 e CIC. 047.566.498. Suplentes — Nelson José de Campos Machado, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Batatais n. 48 — aptº 71, em S. Paulo; Guaracy de Campos, brasileiro, casado, contabilista, residente à Av. Inhandó, 813 — S. Paulo — Capital — RG. 1.248.762 e CIC.0004.449.608; e Paulo Eduardo de Uchôa Canto Evangelista, brasileiro, solteiro, maior, corretor autônomo residente à R. dos Brásões, 182 — Brooklin Paulista — S. Paulo — Capital — RG. 4.911.800 e CIC. 587.921.128 — tendo a Assembléia fixado os honorários para os membros do Conselho Fiscal, os honorários anuais correspondentes a 1/3 (um terço) do maior salário mínimo no País. Encerrando-se os assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem

dela quisesse fazer uso, para tratar sobre a matéria de interesse da Sociedade e, como nenhum dos acionistas se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, sendo que, decorrido o tempo necessário, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada pelos acionistas e membros da mesa diretiva. Ass. FABIO TELXEIRA DE CARVALHO — Presidente; RUI MACEDO SAPORITI — Vice-Presidente; JORGE POMMOT FILHO — Superintendente e ERNESTO HAYASHIDA — Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no livro próprio de Atas de Assembléa Geral Ordinária.

Belém, 17 de abril de 1973.

(aa) FABIO TELXEIRA DE CARVALHO

Presidente

ERNESTO HAYASHIDA

Secretário

#### ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Decreto-Lei 3.595, de 27.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — CRC PA. 0341

Atuário — MTPS N. 01

C.P.F. - 000854992

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos .....	15,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .....	5,00
	<b>Cr\$ 20,00</b>

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Agência Centro

Belém,....[....]197..

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973 sob número de ordem 139-72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 6 de setembro de 1973.

(a) YOLANDA BRITO SALOMÃO

Of. de Administração - Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 10 de agosto de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 04 de 09 de 1973, contendo 1 folha de n. 6088 que vai por mim

rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1862/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de 09 de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (T. n. 20197 — Reg. n. 3786 — Dia 6.10.73)

#### HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária

realizada no dia 24 de setembro de 1973

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de mil, novecentos e setenta e três (1973), na sede social sita à Avenida Braz de Aguiar, n. 612, às 10:00 horas, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de "HOTAMA" — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., atendendo a Convocação regular feita pela Diretoria através de publicação no Diário Oficial do Estado nos dias 14, 18 e 20 do corrente, e no jornal "O Liberal" de 15.09.73. Havendo sido constatado através do Livro Presença de Acionistas, a existência de número legal, com a presença dos acionistas que esta subscrevem, assumiu a presidência da reunião na forma dos Estatutos Sociais, o acionista Joaquim Marques dos Reis que convidou a mim Adriano Ribeiro Alves, servir como Secretário. Dando-se início aos trabalhos da presente Assembléa. Por solicitação do presidente da reunião, o Secretário passou a ler o Edital de Convocação, vasado nos seguintes termos:

"HOTAMA" — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A. — CGC—04.972.915/001, Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCACÃO — Ficam convidados todos os acionistas de "HOTAMA" — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social sita à Avenida Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, às 10.00 horas do dia 24 do corrente, com finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria: a) Alteração dos Estatutos Sociais no que concerne ao parágrafo 2o. dos art. 5o., art. 14o., e do parágrafo 3o. do art. 25, a fim de enquadrá-los aos dispositivos do Decreto-Lei n. 2627/40; do Decreto-Lei 756/69 e Decreto n. 67.527/70, e às recomendações da SUDAM; b) O que ocorrer de interesse para a sociedade com relação à matéria acima. Belém (Pa), 12 de setembro de 1973. a) Joaquim Marques dos Reis, Presidente."

A seguir o presidente retoma a palavra e faz longa exposição aos presentes da fase em que se encontra o empreendimento, e esclarece que a empresa tem obtido grande receptividade, tanto assim é que tem conseguido ultimamente captar boa soma de incentivos fiscais. Para sua liberação pelo Órgão que lhe tem dado apoio, a SUDAM, através de ofício enviou cópia do Parecer DI—DF n. 716/72, de 22.09.72, pelo qual solicita fazer-se alterações nos artigos já citados de nossos Estatutos Sociais, para que os mesmos se enquadrem aos dispositivos referidos. Assim sendo, a Diretoria preparou uma Proposta que submete à apreciação dos acionistas, a qual se encontra

assim redigida:

Proposta da Diretoria:

Senhores Acionistas:

Para que esta empresa fique em condições de conseguir novas liberações de incentivos fiscais captados para o seu projeto, em fase final de implantação, haverá necessidade de serem adotadas algumas modificações em nossos Estatutos Sociais, a fim de que possamos enquadrá-los aos dispositivos dos Decretos-Leis n. 2627/40 e 756/69, e também do Decreto n. 67.527/70. Assim propomos que a redação dos parágrafos 2o. dos art. 5 e art 14 e § 3º do art. 25, passam vigorar com o seguinte texto:

Art. 5o. — .....

§ 1º — .....

§ 2º — as ações preferenciais classe "A" ..

oriundas dos incentivos fiscais são inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição, através de Boletins, sem direito à voto, consistindo a preferência na distribuição de um dividendo mínimo e não cumulativo de 6% ao ano, e na prioridade de reembolso no valor nominal, sem prêmio, em caso da liquidação da sociedade.

Art. 14 — as ações subscritas com recursos vinculados ao Decreto-Lei n. 756/69, de 11 de agosto de 1969, revestirão sempre da forma nominativa e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição. Dessas ações, cinquenta por cento (50%), pelo menos deverão ser preferenciais e sem direito à voto.

Art. 25 — .....

§ 1º — .....

§ 2º — .....

§ 3º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais, por procuradores com mandato expresso, depositados na sede da sociedade ou no local especial de sua realização, até 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ficando vedados a serem mandatários ou representantes nas assembléas, os membros da Diretoria do Conselho Fiscal ou outro Órgão criado pelos Estatutos, conforme disciplina o art. 91 do Decreto-Lei n. 2627/40 de 26.09.40.

São estas as alterações que propomos aos senhores acionistas, as quais estão referendadas pelo Conselho Fiscal. Belém (Pa), 12 de setembro de 1973. a) Joaquim Marques dos Reis, presidente; Adriano Ribeiro Alves e Antonio Jorge dos Santos, diretores."

A seguir o presidente determina ao secretário que efetue a leitura do Parecer do Conselho Fiscal expresso nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de "HOTAMA" — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A. atendendo a convocação feita por sua Diretoria para exame de sua proposta a ser encaminhada à Assembléa Geral do dia 24 de setembro corrente, dão parecer favorável a sua aprovação, e em face de se tratar de matéria da mais alta relevância para a vida da sociedade, e também para atender à dispositivos legais e recomendações da SUDAM. Belém (Pa), 13 de setembro de 1973. a) Adriano Borges da Costa, Antonio Maria da Silva e Maria José Moura Martins.

Em seguimento aos trabalhos o presidente

colocou a matéria constante da Proposta e mais o Parecer do Conselho Fiscal em discussão, e como nenhum dos presentes se manifestasse, pediu que entrasse em votação. Ainda reinando silêncio foi o assunto dado como aprovado por unanimidade. Dentro do item seguinte da ordem do dia, a acionista Maria Cecilia Teixeira Reis pediu a palavra e solicitou que a Diretoria providenciasse posteriormente a consolidação dos Estatutos Sociais cujas alterações acabavam de ser aprovadas, sendo sua proposição aprovada por unanimidade.

A palavra foi colocada à disposição, como ninguém desejasse fazer uso, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, sendo à seguir reabertos, e esta lida e achada conforme, sendo assinada por mim Adriano Ribeiro Alves, secretário, e por todos os presentes. Belém (Pa), 24 de setembro de 1973. a) Joaquim Marques dos Reis, João Marques dos Reis, Adriano Ribeiro Alves, Antonio Jorge dos Santos, Maria Cecilia Teixeira Reis.

Era o que continha o original que se acha lavrado no livro próprio.

Joaquim Marques dos Reis

Presidente

Assessoria ao Conselho Fiscal  
Dec. Lei n. 9.295, de 25.05.46  
Resoluções do CFC n. 101 e 107/58  
Reynaldo de Souza Mello  
Bacharel — Contador CRC 0679 (Pa)  
CPF 007.694.952

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
60. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 05 de outubro de 1973.

Carlos N. A. Ribetro  
Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
"J U C E P A"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
	<hr/>
	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A  
Agência Centro

Belém, 1º de outubro de 1973.  
Recebemos os Valores acima.  
— C A I X A —  
assinatura do caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
"J U C E P A"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA,

que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Reynaldo S. Mello CPF—MF n. .... 007694952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1973, sob número de ordem 111/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 5 de outubro de 1973.

Yolanda de Brito Salomão  
CPF—MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
"J U C E P A"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de outubro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04.10.1973, contendo 3 folhas de ns. 7067—69, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2235/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de outubro de 1973

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral da "JUCEPA"  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoia  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. — n. 3794 — Dia: 6.10.73)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO TABURU**  
(COPEJA)  
— A V I S O —

Por este meio comunico aos Senhores Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, "a", "b", "c" e "d" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 05 de outubro de 1973.

Galliano Cei  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 3796 — Dias: 6, 9 e 10.10.73)

**CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA**  
C.G.C. (MF) 04.933.446/001

Assembléia Geral Extraordinária  
"CONVOCAÇÃO"

São convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5 Icoaraci—Belém—Pará, no próximo dia 12 de outubro de 1973, às 10 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor Industrial e eleger substituto; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de outubro de 1973.

Eddy Alberto Cury  
Diretor Superintendente

(T. n. 20199 — Reg. n. 3795 — Dias: 6, 9, e 10.10.73).

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**  
CGC n. 05389812/001

Assembléia Geral Extraordinária

Capital Social Autorizado Cr\$ 33.000.000,00  
Capital Social Subscrito Cr\$ 31.011.006,00  
Capital Social Integralizado Cr\$ 27.082.059,00

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 11.10.1973, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4267 — Castanhal, Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 43.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente;
- 2 — Alteração e Modificação dos Estatutos Sociais;
- 3 — Proposta para firmar contrato com Entidade Financeira para aumento do Capital Social mediante registro de emissão no Banco Central do Brasil;
- 4 — Autorização para transformar a empresa em Sociedade de Capital aberto mediante registro no Banco Central do Brasil;
- 5 — O que ocorrer.

Castanhal, (PA.), 1 de outubro de 1973.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3774 — Dias 5, 6 e 9.10.73)

**AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A**  
CGC n. 04.944.385/001

Assembléia Geral Extraordinária

Capital Social Autorizado Cr\$ 14.000.000,00  
Capital Social Subscrito Cr\$ 6.320.820,00  
Capital Social Integralizado Cr\$ 6.263.971,00

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 11.10.1973, às 14 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14o andar, conjunto 1.411 — Belém, (PA.), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 14.000.000,00, para Cr\$ 24.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente;
- 2 — Alteração e Modificação nos Estatutos Sociais;
- 3 — Proposta para firmar contrato com Entidade Financeira para aumento do Capital Social mediante registro de emissão no Banco Central do Brasil;
- 4 — O que ocorrer.

Belém, (PA.), 01 de outubro de 1973.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3776 — Dias 5, 6 e 9.10.73)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para efeito da execução das obras de construção de instalações desportivas no IEP.

Pelo presente instrumento a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Titular, Sr. Dr. Jonathas Pontes Athias e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, de ora em diante denominada simplesmente SEVOP, neste ato representada por seu Titular, Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — A SEDUC repassará à SEVOP, a quantia de Cr\$ 1.054.446,32 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e dois e dois centavos), que deverá ser aplicada nas obras de construção de instalações desportivas no IEP, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo 000475/72-DED e n. 01414/73-DED, cuja cópia passe a fazer parte integrante deste instrumento.

**SEGUNDA** — A quantia total prevista na Cláusula Primeira supra, será repassada parceladamente à SEVOP na medida em que a SEDUC receber o repasse do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**TERCEIRA** — O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de ..... Cr\$ 1.054.446,32 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) que será repassada pela SEDUC à SEVOP, correrá à conta dos recursos repassados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura oriundos do Orçamento do FNDE — Código .... 55.02.09.09.1.068-10 Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica — 4.3.7.1.04 — Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho ns. 455, de 07.11.72 e 497 de 04.07.73.

**QUARTA** — Os recursos repassados pela SEDUC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio obrigando-se a SEVOP a prestar contas de sua aplicação no presente exercício, na forma regularmente estabelecida observando, ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio da SEDUC, que passam a fazer parte deste Convênio.

**QUINTA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, por seu Titular ou Representante, e ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, por seu Diretor Geral ou Representante, os quais poderão solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a SEVOP a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

**SEXTA** — A SEVOP obriga-se a entregar as obras construídas ou adquiridas com o auxílio fi-

nanceiro de que trata este Convênio, à SEDUC, no prazo de 90 dias.

**SETIMA** — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 14 de agosto de 1973.

**JONATHAS PONTES ATHIAS**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Viação e Obras

Públicas

Testemunhas:

**Sebastião dos Santos Martins**

**Emília Amorim Castro**

a) Ilegível

(G. — Reg. n. 3385)

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para efeito da execução das obras de construção de instalações desportivas no Colégio Estadual "Augusto Meira".

Pelo presente instrumento a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC neste ato representada por seu Titular, Sr. Dr. Jonathas Pontes Athias e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, de ora em diante denominada simplesmente SEVOP, neste ato representada por seu Titular, Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — A SEDUC repassará à SEVOP, a quantia de Cr\$ 481.879,57 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) que deverá ser aplicada nas obras de construção de instalações desportivas no Colégio Estadual "Augusto Meira", rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo 01413/73-DED, cuja cópia passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**SEGUNDA** — A quantia total prevista na Cláusula Primeira supra, será repassada parceladamente à SEVOP, na medida em que a SEDUC receber o repasse do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**TERCEIRA** — O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de ..... Cr\$ 481.879,57 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) que será repassada pela SEDUC à SEVOP, correrá à conta dos recursos repassados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura oriundos do Orçamento do FNDE — Código .... 55.02.09.09.1.068-10 Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica — 4.3.7.1.04

— Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho n. 496, de 04.07.73.

**QUARTA** — Os recursos repassados pela SEDUC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio obrigando-se a SEVOP a prestar contas de sua aplicação no presente exercício, na forma regularmente estabelecida observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio da SEDUC, que passam a fazer parte deste Convênio.

**QUINTA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, por seu Titular ou Representante e ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, por seu Diretor Geral ou Representante, os quais poderão solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a SEVOP a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

**SEXTA** — A SEVOP obriga-se a entregar as obras construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, à SEDUC, no prazo de 90 dias.

**SETIMA** — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 14 de agosto de 1973.

**JONATHAS PONTES ATHIAS**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

**Sebastião dos Santos Martins**

**Emília Amorim Coelho**

(G. — Reg. n. 3385)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 131, de 09 de agosto de 1973, de S. Exa o Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no artigo n. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", cita, pelo presente Edital, Elpidio Leopoldino Bezerra, Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer, no horário do expediente normal, ao Departamento de Exatarias do Interior (Palácio do Governo do Estado do Pará) a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Departamento de Exatarias do Interior, em Belém, 26 de setembro de 1973.

**ALDINA BRITO SALES**

Secretária da Comissão

de Inquérito

(G. — Reg. n. 3289 — Dias 28 e 29/9; 2, 3, 4, 5, 6 e 9/10/1973)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP)**

PORTARIA N. 126 DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP, autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação :

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	03
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	03
SUB-PROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
ATIVIDADE: CONTRIBUIÇÃO AOS SEGURADOS DO PECÚLIO FACULTATIVO E AUXÍLIOS DIVERSOS	2.04
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
02.00 Pensionistas	
02.02 Pecúlio Facultativo Cr\$ 120.000,00	

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado :

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUB-PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69	2.04
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 RESERVA DE	

CONTINGÊNCIA Cr\$ 120.000,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3791 — Dia — 6.10.73)

PORTARIA N. 127 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP, autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação :

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA	2.01
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 Pessoal Civil	
01.04 Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	Cr\$ 12.500,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado :

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69	2.04
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3791 — Dia — 6.10.73)

PORTARIA N. 128 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP, autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.170,00 (onze mil, cento e setenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação :

22 — Departamento de Administração

ATIVIDADE: 22.01.01.208 — MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.  
3.1.1.1/01.04 — Gratificação pelo Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Cr\$ 4.650,00

ATIVIDADE: 22.01.07.202 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA.  
3.1.1.1/01.04 — Gratificação pelo Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Cr\$ 2.940,00

ATIVIDADE: 22.01.07.203 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE CONTABILIDADE.  
3.1.1.1/01.06 — Gratificação Especial Cr\$ 3.580,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado :

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 11.170,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3791 — Dia — 6.10.73)

PORTARIA N. 129 DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP, autorizar a abertura de crédito suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2.08
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	
02.00 Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem	3.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis no próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FE-	

DERAL N. 900, DE 29.9.69 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.000,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3791 — Dia — 6.10.73)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

T. ADITIVO — PJ-49/73

Termo aditivo de Re-Ratificação ao contrato de empreitada, celebrado em 31.10.72, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4053/73

No gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng.º Mario Penna da Cunha Araujo, Representante da firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), estabelecida à Rua Santo Antonio, 432 — Conjunto 304/6, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato de empreitada, celebrado em 31.10.72, conforme Processo n. 4968/72, referente à construção de três (3) pontes de concreto armado na Rodovia PA-87, trecho Senador Lemos/Val-de-Cães, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica elevado o valor contratual do contrato PJ-87/72, de Cr\$ 1.360.097,80 (hum milhão trezentos e sessenta mil noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) para Cr\$ 1.527.786,25 (hum milhão quinhentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente ao acréscimo de serviços executados na referida obra (proteção de aterro junto às pontes Cabloco e Seringueira na PA-87), tudo de conformidade com a documentação anexa ao processo n. 4053/73 devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral, correndo a despesa à conta da Verba: 4.1.1.10.2.-05 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1973.

2) O pagamento do reajustamento de acréscimo de serviços acima referidos, na ponte do Cabloco, obedecerá a seguinte forma de pagamento: 50% do valor do reajus-

tamento, será pago após a colocação das estacas metálicas no canteiro; 20% após a cravação das estacas; 10% após a confecção do concreto armado; 10% quando da confecção da cortina de madeira; 10% após a conclusão dos serviços; e na ponte do Seringueiro será pago da seguinte forma: 50% após a colocação das estacas de madeira no canteiro; 20% após a colocação das luvas metálicas no canteiro; 10% após a cravação das estacas; 10% após a confecção de vigas, amarração e tirantes; e 10% após a conclusão dos serviços.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Termo de Re-Ratificação os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 02 de outubro de 1973.

(aa) Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA  
Diretor Geral do DER-PA (Adjudicador)  
Eng.º MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO  
Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

1a.: — ODILIA REBELLO — Resid.: Antonio Baena, 137

2a.: — HAROLDO LIMA — Resid.: Trav. Angustura, 3802.

(Ext. — Reg. n. 3788 — Dia 6.10.73)

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 50/73-CRCPa.

12.09.1973

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

O "Conselho Regional de Contabilidade do Pará", no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualizar, em consonância com a evolução do Órgão, os princípios de regência do pessoal, ampliando, na técnica informativa da elaboração do quadro e dinâmica funcional, normas assecuratórias da prevalência do critério de merecimento,

Considerando a conveniência de rever o enquadramento, de forma a criar e também reajustar os cargos à conta da efetividade das funções exercidas pelos servidores,

Considerando finalmente, que, chegando ao seu termo o prazo legal para a correção dos salários, esta deve ser procedida com obediência aos princípios que rejem a política do Governo,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Os cargos, com as respectivas escalas salariais, que integram o quadro da Secretaria do CRC do Pará, passam a vigorar com observância da classificação de que trata a tabela constante do Anexo I, feito o enquadramento dos servidores na forma da mesma e que faz parte integrante desta Resolução;

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação legal e seus efeitos financeiros só serão cumpridos no Orçamento deste Regional que entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I — DA RESOLUÇÃO N. 50/73-CRCPa.  
GRUPO TÉCNICO

Lotação Numérica	CARGOS	E S C A L A		S A L A R I A L		Cr\$ Grau 5
		Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	
1	Assessor .....	1.641,00	1.987,00	2.332,00	2.678,00	3.024,00
1	Contabilista .....	1.641,00	1.987,00	2.332,00	2.678,00	3.024,00

## GRUPO ADMINISTRATIVO

Lotação Numérica	CARGOS	E S C A L A		S A L A R I A L		Cr\$ Grau 5
		Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	
1	Tesoureira .....	538,00	704,00	870,00	1.035,00	1.201,00
1	Secretária .....	538,00	704,00	870,00	1.035,00	1.201,00

## GRUPO AUXILIAR

Lotação Numérica	CARGOS	E S C A L A		S A L A R I A L		Cr\$ Grau 5
		Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	
1	Auxiliar de Serviços Gerais	324,00	389,00	467,00	561,00	673,00

Belém, 12 de setembro de 1973.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO  
PANTOJAPresidente  
CPF-MF. 000.165.352

ELIAS ZEMERO

Vice-Presidente e Presidente  
da Comissão de Contas

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Contas

JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL

Membro da Comissão de Contas

JOÃO DE FARIAS BARROS JUNIOR

JORGE SULEIMAN KAHWAGE

REYNALDO DE SOUZA MELLO

JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA

FERNANDO RABELLO MENDES

Constou da Ata n. 186, sessão realizada  
no dia 12.09.1973.

(Ext — Reg. n. 3789 — Dia 6.10.1973)

CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO PARÁRESOLUÇÃO N. 51/73-CRCPa.  
DE 12.09.1973Aprova o Orçamento para o exer-  
cício financeiro de 1974 e dá ou-  
tras providências.O Conselho Regional de Contabilidade do  
Pará, usando da atribuição que lhe confere a  
alínea "f", do artigo 9º, de seu Regimento  
Interno,

## 1. RECEITA

## 1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$ 300.000,00	
Receitas Diversas .....	Cr\$ 25.000,00	Cr\$ 325.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sin-  
tético:

## 1.1 DESPESAS CORRENTES

## 1.2 DESPESAS CORRENTES

Pessoal .....	122.000,00	
Material de Consumo .....	10.500,00	
Serviços de Terceiros .....	29.414,00	
Encargos Diversos .....	65.500,00	
Transferências Correntes .....	65.000,00	292.414,00
1.3 DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos .....	19.586,00	
Inversões Financeiras .....	13.000,00	32.586,00 Cr\$ 325.000,00

Art. 4º — O Presidente, ouvida a Comis-  
são de Contas, fica autorizado a ajustar o or-  
çamento analítico, toda vez que se fizer ne-  
cessário, transferindo dentro do mesmo ele-  
mento dotações de subelementos, desde que  
mantida a dotação fixada para elemento  
principal.Parágrafo único — A alteração do orça-  
mento analítico será efetivada através de

## Portaria.

Art. 5º — Para abertura de créditos adi-  
cionais será exigida, obrigatoriamente, a in-  
dicação de recursos compensatórios, ficando  
limitado a 20% (vinte por cento) do total do  
orçamento aprovado nesta Resolução.Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor  
a partir de 1º de janeiro de 1974.

Belém, 12 de setembro de 1973.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO  
PANTOJA

Presidente

CPF-MF. 000.165.352

ELIAS ZEMERO

Vice-Presidente e Presidente

da Comissão de Contas

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Contas

JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL

Membro da Comissão de Contas

JOÃO DE FARIAS BARROS JUNIOR

JORGE SULEIMAN KAHWAGE

FERNANDO RABELLO MENDES

REYNALDO DE SOUZA MELLO

JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA

Constou da Ata n. 186, sessão realizada  
no dia 12.09.1973.

(Ext. — Reg. n. 3789 — Dia 6.10.1973)

## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTAMIRASERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
DE RODAGEM

## AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O Procurador da Prefeitura Municipal de  
Altamira comunica aos interessados que, até  
às 10 horas do dia 11.10.73, estará recebendo  
Propostas para a Tomada de Preços n. 61/73,  
referente à compra de uma motoniveladora.Maiores detalhes poderão ser obtidos no  
Edital afixado na sede da Procuradoria, loca-  
lizada no Largo da Trindade, n. 84 — Belém  
— Pará.

(T. n. 20195 — Reg. n. 3778 — Dias 5 e 6.10.73)

Regimento Interno  
e Resoluções da Junta  
Comercial do ParáSEPARATA A VENDA  
NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

# Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM, SABADO, 6 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.065

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.853

EMBARGOS CÍVEIS DE ABAETETUBA

Embargante: — Benedito Dias da Silva

Embargado: — Lúcio James

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Embargos de terceiro senhor e possuidor. Para valer contra terceiro e documento deve ser registrado em tempo hábil. A regra do art. 135 do Código Civil é do que o registro é condição indispensável para que a dúvida possa produzir efeito ERGA TERTIOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes da Comarca de Abaetetuba, em que são partes — embargante Benedito Dias da Silva e embargado Lúcio James.

Acordam os Desembargadores das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, rejeitar os embargos, para confirmar o Venerando Acórdão embargado, condenando o embargante ao pagamento das custas e dos honorários do advogado do embargado, arbitrados em 20% sobre o valor da causa, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Edgar Viana, Revisor e Adalberto Chaves de Carvalho, que os recebiam.

I — Benedito Dias da Silva moveu perante a M. M. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, em 28 de abril de 1971, contra Lúcio James, ação de embargos de terceiro senhor e possuidor, para garantir o domínio e posse de um barco motor que teria sido penhorado a Miguel Dias da Silva, na ação executiva que Lúcio James movera contra Miguel.

Lúcio James contestou o pedido e preencheu as formalidades legais, prolatou a M.M. Dra. Juíza "a quo" sentença julgando improcedentes os embargos e subsistente a penhora.

Interposto agravo de instrumento pelo Autor honrada Magistrada o recebeu como apelação e a Egrégia 2a. Câmara Cível deste Tribunal, por maioria de votos, vencido o Relator, o Exmo. Sr. Ddor. Adalberto Chaves de Carvalho, negou provimento ao apelo e manteve a decisão "a quo".

Baseada no voto vencido, Benedito Dias da Silva, ofereceu embargos infringentes que foram admitidos pelo digno Relator "ad hoc".

Aberta vista ao embargado, este apresen-

tou a impugnação de fls. 66.

O Relator destes embargos, Exmo. Sr. Ddor. Cordovil Pinto, inadvertidamente, pediu o parecer do ilustre Dr. lo. Sub-Procurador. Este embora reconhecendo não ter atribuições para falar no feito, deu brilhante parecer, opinando pelo provimento da apelação.

Com a súbita enfermidade do nobre Relator estes autos sofreram nova distribuição.

II — DATA VENIA dos notáveis voto vencido e parecer de fls. 68/70, a razão está com o Venerando Acórdão embargado.

O ato constante de documento particular, para valer contra terceiros, deve ser levado a registro público, até sessenta dias da sua data e assinatura das partes.

Como enfatizou o ilustre Desembargador Cacela Alves, Relator do Acórdão malsinado, houve transcrição do documento, mas tardiamente, e após a propositura da respectiva ação executiva.

É que na ação executiva proposta pelo embargado contra Miguel Dias da Silva fora penhorada a embarcação denominada "Milagre de São Benedito", que o embargado diz ter sido adquirido do executado, seu irmão, por sinal. O documento de compra e venda fora registrado, mas fora do tempo legal e após a propositura da respectiva ação executiva.

Argumenta o embargante que a transcrição de documento no registro público não é exigida para o intrínseco valor do ato, mas tão somente para divulgá-lo. Mas a finalidade jurídica do registro não a sua divulgação. Como ensina DE PLÁCIDO E SILVA, (Vocabulário Jurídico, 4o. Vol., pg. 1.325) é para assegurar a existência dele e sobretudo para o autenticar e identificar. E como ele poderá se tornar autêntico se for feito a destempo?

Detenhamo-nos na definição de Pereira e Souza (Esboço de Hum Dicionário Jurídico): "Registro é o livro público que serve para guardar as memórias, atos e minutas e para recorrer a ele nas ocasiões precisas, a fim de servir de prova nas matérias de fato".

Para valer contra terceiro o de aumento deve ser registrado em tempo hábil, e no caso concreto, tratando-se de venda de irmão para irmão, ele, registro deveria ter sido feito antes da propositura da respectiva ação.

Argumenta ainda o embargante que a provável venda simulada não pode ser encarada como fraude a execução, e sim como fraude contra credores, e esta somente poderia ser ventilada através de ação paulina, para anular a venda feita pelo devedor em "concilium fraudis" com o comprador.

Acontece, entretanto, que para o exercício

da ação paulina não é necessário somente o "concilium fraudis" é preciso também mais dois requisitos: a) ser o crédito do autor anterior ao ato fraudulento; e b) "o coentus damni".

Durante muito tempo e mesmo depois do advento do Código Civil, prevaleceu em nossa jurisprudência a lição de AUBRY ET RAU e de GIORGI, acolhidas no direito francês e italiano, de que não é necessário que o documento adquira data certa por meio de transcrição no registro antes da últimação do ato considerado lesivo, para que o credor possa ser havido como credor anterior ao ato.

Diante do nosso direito, do nosso Código Civil, a tese em referência é insustentável.

A regra do art. 135 do Código Civil é de que o registro é condição indispensável para que a dívida possa produzir efeitos "erga tertios".

Portanto o principal requisito a propositura da ação paulina é a anterioridade do crédito em face à prática do ato fraudulento e esta não existe. Além do mais a inobservância do preceito legal tinha de ser usado como meio de defesa, uma vez que o embargante opuzera embargos de terceiro no curso da respectiva ação executiva.

Amenizando o rigor erudito deve se dizer que São Benedito, apesar de seus decantados poderes de tramaturgo, neste caso, não pode fazer milagre.

Belém, 03 de setembro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente  
SÍLVIO HALL DE MOURA — Relator.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.  
(G. Reg. n. 3380)

ACÓRDÃO N. 1.854

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DE  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Edvaldo Maranhão Lima e Vanacy Araujo Cunha Lima.

Relator: — Desembargador Pojuca Tavares.

Desquite por mútuo consentimento. Renúncia de todos os bens em favor de outro cônjuge, sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência.

Anula-se ab initio o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de

Conceição do Araguaia, em que são partes, como apelante: O Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como apelados: Edvaldo Maranhão Lima e Vanacy Araújo Cunha Lima.

Os ora apelados, Edvaldo Maranhão Lima e Vanacy Araújo Cunha Lima, casados há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca o seu desquite amigável, constando da inicial o acordo pactuado pelos requerentes.

Ouvidos, separadamente, foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e persistindo os desquitando nos mesmos propósitos, lavrou-se o termo de ratificação às fls.

Nada opondo o Ministério Público, o Dr. Juiz homologou o pedido, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pelo provimento do recurso para que se decreta a nulidade da sentença, por preterição de formalidade essencial ou que se considere nua a renúncia de todos os bens feita pelo desquitando, realizando-se, oportunamente, a partilha, mediante processo de inventário.

O processo incidiu em nulidade ab initio, porque não poderia, realmente, o desquitando abrir mãos de todos os bens do casal em favor de outros cônjuges, com infração ao art. 1.175 do Código Civil, in verbis: "É nula a doação de todos os bens, sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador" Certo que o marido declarou exercer a profissão de comerciante, mas não afirmou ficar com renda suficiente para a manutenção, sendo certo, ainda, que não basta que o doador possa trabalhar e que tenha uma profissão lucrativa, porque a possibilidade de ganhar dinheiro não é parte do patrimônio e também não é renda, como salienta o nobre Representante do Ministério Público.

A providência sugerida pelo Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-procurador de se considerar apenas nula a cláusula relativa à tal renúncia, mandando-se partilhar os bens, mediante processo de inventário, não pode, porém, ser aceita, porque dela naturalmente decorreu a cláusula seguinte que desobriga o marido da prestação de alimentos à mulher, além de constituir uma restrição à vontade das partes para pactuarem um novo acordo, sem ofensa à lei, dentro de suas conveniências e interesses.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em anular ab initio o processo.

Custas da lei.

Belém, 15 de maio de 1973.

OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator  
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1973.  
LUIS FARIA — Secretário do TJE.  
(G. Reg. n. 3380)

#### ACÓRDÃO N. 1.855

#### APELAÇÃO PENAL DE BAIÃO

Apelante: — Marcolino Pinto da Silva

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Des. Pojucan Tavares

Não tendo sido observado o que dispõe o art. 395 do Código de Processo Penal, aplicável à espécie por força do art. 2º do Decreto-Lei n. 201-67 anula-se o processo a partir

do interrogatório do réu, inclusive, por evidente cerceamento de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca de Baião, em que são partes, como apelante: — Marcolino Pinto da Silva; e, apelada: — A Justiça Pública

Denunciado perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Baião, como incurso nos itens I, II, III, IV, V, IX e XIV do art. 1º do Decreto-Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967, foi o acusado Marcolino Pinto da Silva, finda a instrução do processo, condenado pelos crimes previstos nos dispositivos acima referidos, às penas de 4 anos de reclusão e mais um ano e três meses de detenção, pela sentença de fls. 170/v. 176. Inconformado, apelou, pessoalmente o réu, mas não arrazou o recurso, sendo este processado com as razões do Ministério Público.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado, opinou, preliminarmente, pela nulidade do processo desde o interrogatório, inclusive, por cerceamento de defesa e infringência do art. 395 do Código de Processo Penal; e, no mérito, pelo improvimento do apelo.

Antes do exame da preliminar levantada pelo ilustre Dr. 1o. Sub-procurador, de ser invocada uma outra, de maior amplitude, porque incidiria sobre todo o processado desde a denúncia. É que o Supremo Tribunal Federal, por sua Segunda Turma, ao Recurso de Habeas-Corpus n. 50.154, de São Paulo, em que foi relator o senhor Ministro Thompson Flores, decidiu injustificar-se o processo por crime de responsabilidade, com base no DL. 201-67, quando o Prefeito, já tenha deixado definitivamente o cargo.

A ementa desse Acórdão, publicado na "Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. págs. diz o seguinte:

"Prefeito. Processo por crime de responsabilidade, com base no DL. 201-67. Injustifica-se quando já tenha deixado, definitivamente o cargo.

II — Habeas-corpus. Deferimento para anular o processo ex re iure, sem prejuízo de instrução de outro comum.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Recurso provido".

O fundamento do habeas-corpus foi o da falta de justa causa para a ação penal unificada instaurada em razão de duas denúncias. Mas, a Turma Julgadora, depois de refular, pelo voto do Relator, tal fundamento deu provimento ao apelo nos termos da ementa, acima enunciada. Assim, com base no voto do Relator, Turma decidiu anular ab initio o processo. Não é porém, de ser suscitada a preliminar motivada no julgado referido, por não ser a hipótese dos autos, absolutamente idêntica, uma vez que a denúncia no caso antecedeu o afastamento do recorrente de sua função eletiva, ao passo que naquele, o processo instaurado muitos meses após o afastamento definitivo do interessado do cargo de Prefeito, em virtude de terminação de mandato. Além da viabilidade ou oportunidade da presente ação penal, há ainda considerar que o Dec-Lei 201-67 não cogita somente de impeachment, mas também comina pena privativa de liberdade, pena comum, não podendo desse modo, se considerar de todo prejudicado o proces-

so, sem objetivo, pela só perda de titularidade do cargo.

Acolhe-se porém, a preliminar suscitada pelo nobre Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado, por evidente cerceamento de defesa do acusado, uma vez que não lhe foi dada oportunidade para oferecer defesa prévia após o interrogatório, como lhe facultava o art. 395 do Código de Processo Penal, aplicável à espécie por força do art. 2º do Dec-Lei 201, com as modificações que esse mesmo dispositivo estabelece.

Além dessa nulidade insanável, outras irregularidades avultam no processo, salientando-se que do interrogatório do acusado participou o Interventor Federal no Município, formulando perguntas, sem que estivesse devidamente habilitado com assistente de acusação.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em anular o processo, a partir do interrogatório do réu, inclusive, às fls. 147.

Custas, da lei.

Belém, 19 de junho de 1973.

OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator  
Este julgamento foi procedido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de setembro de 1973.  
LUIS FARIA — Secretário do TJE.  
(G. Reg. n. 3380)

#### ACÓRDÃO N. 1.856

#### RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE IGARAPÉ-MIRÍ

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorridos: — Manoel Emílio Marques e Manoel Pereira Marques

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

"Habeas-Corpus" Preventivo — Confirmar-se a decisão, quando nenhum prejuízo poderá resultar da concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como recorrente: a Dra. Juíza de Direito; e, como recorridos Manoel Emílio Marques e Manoel Pereira Marques.

Em favor ora recorridos, Manoel Emílio Marques e Manoel Pereira Marques e sob a alegação de ameaça de prisão por parte do Sr. Delegado de Polícia do município de Igarapé-Miri, foi impetrada ordem de "habeas-corpus" preventivo à Dra. Juíza de Direito da Comarca, que concedeu a medida à vista de informação da autoridade requerida e do parecer do Ministério Público, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

A despeito de não estar perfeitamente caracterizada nos autos, a ameaça de que se queixam os pacientes, visto que a autoridade requerida negou o fato, nenhum prejuízo poderá resultar da concessão da ordem, devendo, por isto, ser mantida a decisão da digna Juíza "a quo".

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento

ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas da lei.  
Belém, 2 de maio de 1973.  
OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator  
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de setembro de 1973.  
LUIS FARIA — Secretário do TJE.

## ACÓRDÃO N. 1.857

1a. CÂMARA CRIMINAL  
APELAÇÃO — CAPITALApelante: — Raimundo Benedito Barroso  
Apelado: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — A culpa não se presume e não ficando provada a responsabilidade culposa do réu não se pode cogitar de sua imprudência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante Raimundo Benedito Barroso e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Desembargadores e juizes

convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — José Haroldo Ferreira Lima foi processado perante a 1a. Pretoria Criminal da Comarca desta Capital, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, § 6º do Código Penal, por ter, quando guiar um automóvel nesta cidade, atropelado Raimundo Benedito Barroso, ferindo-o.

Preenchidas todas as formalidades legais, prolatou o M. M. Dr. Pretor a sentença de fls. 37 e 38 absolvendo o acusado.

O Órgão do Ministério Público que acompanhou o processo conformou-se com a decisão, mas a vítima, irredimida, apelou nos termos do art. 598 do Código de Processo Penal.

O absolvido contra arrazou o recurso.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador, em jurídico parecer opinou pelo improvimento do apelo.

II — O honrado juiz "a quo" decidiu acertadamente. A sentença "sub censura" bem apreciou a prova dos autos. Apenas uma testemunha diz que o acusado vinha dirigindo seu veículo em alta velocidade, mas, se tratando do local da hora em que se dera o

acidente, e em razão do tráfego de carros naquele momento, bastante intenso, com duas mãos de direção, não é de se admitir que houvesse excesso de velocidade.

Não ficou provada a imprudência do absolvido, isto é não há prova de sua responsabilidade culposa e é princípio geral de que a culpa não se presume.

Além do mais é sabido que a imprudência da vítima se não exclui, pode, pelo menos até explicar a imprudência do motorista.

CARRARA isentara da culpa o acusado quando havia imprudência da vítima. Sua tese, porém, não teve acolhida em nosso direito.

No caso concreto, entretanto, não houve imprudência do absolvido.

A vítima, imprudentemente, tentou atravessar a rua no momento em que era intenso o movimento de veículos e por isso fora atropelado, sem culpa do acusado.

Belém, 4 de setembro de 1973.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente

Des. SÍLVIO HALL DE MOURA

— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de setembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

## EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA  
QUINTA VARA  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO —  
CÍVEL E COMÉRCIO  
REG. N. 603/71  
LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de Leilão Público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia nove (9) de outubro próximo, terça-feira, às 11,00 horas, na sala deste Juízo que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, desta capital, o leiloeiro judicial Libero Luxardo, levará

a leilão o bem penhorado na ação executiva que Severino Simões S/A. Ferramentas e Equipamentos, moveu contra Vidros Industriais do Pará S/A — VIP, que se processa neste juízo, constante de: Uma (1) Empilhadeira, de fabricação nacional marca "Clark", modelo CRY-50BR, série n. 7123-770 BR, acionada por motor marca "Willys", modelo 6BF6-161, série 6F22178, com sua capacidade aproximada para 2.000 kg. (dois mil quilos) com rodas de borracha e dispositivo para o acoplamento de 1/4 (uma) caçamba de ferro com a mesma capacidade, no estado, avaliada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local dia e hora acima designados e oferecer o seu lance ao leiloeiro

sendo a venda feita por quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do País. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 17 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu Amilcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 17 de setembro de 1973. O Escrivão: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

(T. n. 20198 — Reg. n. 3787 — Dia 6.10.73)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Importadora Glória, onde quer se encontre, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2a. JCJ-110/73, em que é o reclamante Orlando Quadros Machado, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MMA. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamatória apresentada por Orlando Quadros Machado, para condenar a reclamada Importadora Glória a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 614,80 a título de saldo de salário em dobro e salário família de 5 dependentes em três meses trabalhados, além do pagamento das custas processuais calculadas em.....

Cr\$ 53,88, sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamante calculadas em..... Cr\$ 109,60 sobre a parte improcedente, arbitrada em Cr\$ 1.780,00. Notifiquem-se as partes". Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos três de outubro de 1973. Eu, Marileia Conde, Aux. de Administração 10 B, datilografei. — (a) GERALDO SOARES DANTAS, Chefe de Secretaria.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE  
CAPANEMA  
CONCURSO C — 69  
EDITAL

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no Concurso C—69 para Au-

xiliar de Administração Nível 8 A, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, foi o seguinte resultado, apurado após a identificação das provas:

Único candidato aprovado	Média
José Raimundo Navegantes	72,58
Capanema — Pa., 03 de outubro de 1973	
Antônio Alves de Oliveira	
Secretário da Comissão	
do Concurso C—69	

VISTO:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues  
Presidente da Comissão do  
Concurso C—69

(G. Reg. n. 3400)

# Tribunal de Contas

BELEM, SABADO, 6 DE OUTUBRO DE 1973

21

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.418 — DE 25 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, de 10 de setembro a 09 de outubro, para 15 de outubro a 13 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.419 — DE 25 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.431, de 25 de setembro de 1973.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Orisvaldo de Oliveira Filho, a partir de 30 de setembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.420 — DE 26 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução n. 5.393, de 24 de agosto de 1973.

RESOLVE:

ATRIBUIR as seguintes gratificações especiais a partir de 01 de outubro de 1973:

Motorista — Cr\$ 150,00.

Contínuos, Porteiro e Serventes — Cr\$ 100,00.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.421 — DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regi-

mentais e de acordo com a Resolução n. 5.430, de 25 de setembro de 1973,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do cargo de Auxiliar de Controle Externo — Nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Paulo José da Silva, a contar de 01 de setembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

PORTARIA N. 2.422 — DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n. 04265, de 26/09/73, do Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor deste Tribunal, e o despacho, no mesmo, proferido por esta Presidência.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor deste Tribunal, nos períodos descontínuos de 28 de setembro a 05 de outubro e 13 a 19 do mesmo mês do presente exercício, para tomar parte no XV Seminário de Verão e I Seminário Brasileiro de Teoria de Literatura, que se realizarão em Recife.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.423 — DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 5.393, de 24 de agosto de 1973.

RESOLVE:

ATRIBUIR a seguinte gratificação especial, a partir de 01 de outubro de 1973:

Auxiliar de Direção — Cr\$ 250,00

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.424 — DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.449, de 28 de setembro de 1973,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Josélia Pessoa Neves, Auxiliar de Controle Externo — Nível 3 deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 27 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.425 — DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Protocolo, a funcionária Carmen Sylvia Alves dos Santos, durante o impedimento da titular Josélia Pessoa Neves, a contar de 27 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.426 — DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.450, de 28 de setembro de 1973,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria das Dores Magno Feliz, Escriturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 11 de setembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.427 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.448, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Raimundo José de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.428 — DE 01 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.451, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de antiguidade, o Escriturário Documentarista Lourival do Couto Lobão.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.429 — DE 01 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.451, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de antiguidade, o Escriturário Documentarista Evandro Gonçalves da Gama.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.430 — DE 01 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.451, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de antiguidade, o Escriturário Documentarista Maria Rosa Siqueira Rodrigues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.431 — DE 01 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.451, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de antiguidade, o Escriturário Documentarista Altair Marques de Mesquita.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.432 — DE 01 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.451, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de antiguidade, o Escriturário Documentarista Abigail de Freitas Moreira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3393)

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.433 DE 1º DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriturário Documentarista CELINA AMORIM SEGTOVICH.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3.393)

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.434 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriturário Documentarista MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3.393)

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.435 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriturário Documentarista MANOEL LUIZ DA SILVA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3.393)

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.436 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriturário Documentarista AYLTON RAIMUNDO FERREIRA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3.393)

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.437 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriturário Documentarista MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.438 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

## RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriturário Documentarista MARTA HELENA FERREIRA BARATA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

## S. PESSOAL

PORTARIA n. 2.439 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.452, de 28 de setembro de 1973,

RESOLVE:—

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriurário Documentarista LIA MARA DE SOUZA CARDOSO.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3.393)

## RESOLUÇÃO N. 5.424

(Processo n. 26.281)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator do Processo n. 26.281, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, para o exercício de 1973, remetido pela Senhora Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeito do referido município:

“Realmente a ausência de Quadros que deveriam integrar e acompanhar o Orçamento em exame, já em plena fase final de execução, como bem destaca o parecer da Procuradoria, não indica outra decisão senão a de ordenar a juntada deste processo ao da prestação de contas da Prefeitura de Santa Cruz do Arari, exercício de 1973”.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apresentação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

## RESOLUÇÃO N. 5.425

(Processo n. 26.952)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, nos seguintes termos:

“Pelo Of. n. 57, de 2.5.73, o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, remeteu para cadastro nes-

te Tribunal o Orçamento daquele Município para o exercício de 1973.

A diretora da D-6, em sua informação inicial, apontou irregularidades como a não autenticação da Lei de Meios do Município por parte da Câmara Municipal, bem como a falta de Quadros Demonstrativos da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais (Inciso 10. do parágrafo 2o.) — Quadro Descriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação (Inciso 3o., parágrafo 1o.).

A Presidência desta Corte, solicitou ao Sr. Prefeito as providências que se fazem necessárias para corrigir tais irregularidades, no que não foi atendido.

Em sua segunda manifestação a Diretora da D-6, ratifica o seu pronunciamento anterior.

O Dr. Sub-Procurador Hildeberto Bitar, em seu pronunciamento é pela juntada deste processo ao de Prestação de Contas da referida Prefeitura.

Ante o acima exposto acompanhamos o pensamento da douta Sub-Procuradoria”.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

## RESOLUÇÃO N. 5.426

(Processo n. 26.978)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Relações Públicas de Imprensa e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a firma Assessor, Promoções Relações Públicas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

## RESOLUÇÃO N. 5.427

(Processo n. 27.501)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 02/73, de 16.05.73 e Decreto n. 07/73, de 18.05.73, que dispõe sobre majoração de subsídio e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Chaves.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

## RESOLUÇÃO N. 5.428

(Processo n. 27.604)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, nos seguintes termos:

“O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pelo ofício n. 550, de 3 de agosto do ano corrente, formulou a consulta que se segue: (fls. 1):

“Senhor Conselheiro Presidente:

Com a devida venia submetemos a consideração de V. Exa. o presente assunto:

Através de administração direta e indireta esta Secretaria constroi diversas obras para Órgãos do Estado, predominando a Secretaria de Educação com verba oriunda do Ministério da Educação e Cultura.

De conformidade com a Resolução n. 3039 dessa Corte de Contas, compete aos Órgãos encaminhar para apreciação, a fim de que sejam deferidos os instrumentos celebrados com firmas vencedoras de Licitações. Como as verbas são oriundas do Governo Federal, consultamos a V. Exa. quanto ao cumprimento da Resolução 3039.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

a) Osmar Pinheiro de Sousa

Ouvida a ilustrada Procuradoria, esta assim ajuizou (fls. 4):

“Pela leitura e interpretação dos artigos 32 e 39, especificamente, da Lei Orgânica deste T.C., evidencia-se, quer quan-

to à competência ou quanto à jurisdição do órgão, que o assunto objeto da consulta formulada pela Secretaria de Obras do Estado, foge a nossa apreciação, pelo simples fato de se relacionarem a verbas federais. É evidente, igualmente, que este órgão, quando se trate por exemplo de convênios celebrados entre os Governos Federal e Estadual, passa a ter jurisdição e é de sua competência a apreciação e cadastro de tais convênios. Não é todavia o caso da consulta. Nesta, trata-se de saber se as licitações para emprego de verbas federais, recebidas possivelmente por forças de convênios entre o MEC e o Governo do Estado, devem ser remetidos a esta Corte. Neste caso específico da consulta, não temos dúvida em afirmar que o órgão de contas do Estado não tem competência para o exame e parecer sobre a matéria.

É o parecer S.M.J."

Sem mais considerações, que fatalmente cairiam no campo do superfluo, temos que o assunto foi judicioso e precisamente explicitado no parecer do Ministério Público, pelo que o adotamos como resposta a consulta formulada"

Resolve, por unanimidade, acolher o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, de acordo com o despacho acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Conselheiro Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

**A C Ó R D A O N. 8.688**

(Processo n. 26.679)

Requerente: Sr. Antônio Conceição da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto, de Castanhal.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Conceição da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.374.225,08 (hum milhão, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e oito centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 581.465,48 (quinhentos e oitenta e hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 792.759,60 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antônio Conceição da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 581.465,48 (quinhentos e oitenta e hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 792.759,60 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

**A C Ó R D A O N. 8.689**

(Processo n. 26.253)

Requerente: Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de São Miguel do Guamá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de São Miguel do Guamá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 49.223,88 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 46.444,34 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 2.779,54 (dois mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de São Miguel do Guamá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 46.444,34 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 2.779,54 (dois mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Impedido de votar

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3393)

**ACÓRDÃO n. 8.690**

(Processo n. 26.717)

Requerente: Sr. Tertuliano Silva da Rocha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Curuçá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Tertuliano Silva da Rocha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 33.332,08 (trinta e três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e oito centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 32.548,09 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e nove centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 783,99 (setecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Tertuliano Silva da Rocha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Curuçá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 32.548,09 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 783,99 (setecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Impedido de Votar

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Sub-Procurador.

**ACÓRDÃO n. 8.691**

(Processo n. 24.967)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 518/73 de 28/08/73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Cassiano Pereira, no cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível e Crime, no Cartório de Bonito, Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá, decretada em 22.08.73, de acordo com os arts. 110, inciso II e e III, inciso II, da Constituição do Estado e ainda nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 328, da Resolução n. 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.157,78 (cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente a média da renda líquida do Cartório nos anos de 1969-1970-1971 e proporcional a 31 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3.393)

ACÓRDÃO n. 8.692

(Processo n. 26.199)

Requerente: — Sr. Almir José de Oliveira Gabriel, Diretor do Sanatório Barros Barreto

Relatora: — Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Almir José de Oliveira Gabriel, Diretor do Sanatório Barros Barreto, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 700.000,11 (setecentos mil cruzeiros e onze centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, tendo comprovado Cr\$ 507.988,25 (quinhentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 192.011,86 (cento e noventa e dois mil, onze cruzeiros e oitenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Almir José de Oliveira Gabriel, Di-

retor do Sanatório Barros Barreto, na importância de Cr\$ 507.988,25 (quinhentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 192.011,86 (cento e noventa e dois mil, onze cruzeiros e oitenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Sebastião Santos de Santana**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3.393)

ACÓRDÃO n. 8.693

(Processo n. 26.330)

Requerente: Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relatora: Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da SEFA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 187.291,07 (cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa e um cruzeiros e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Luiz Raimundo Carreira, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 187.291,07 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO n. 8.694

(Processo n. 26.057)

Requerente: — Dr. Antonio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Relatora: — Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Antonio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 1.866.352,70 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Antonio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.866.352,70 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Impedido de votar

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3.393)

ACÓRDÃO n. 8.695

(Processos ns. 27.037 e 27.254)

Requerente: O Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 427/73, de 17/07/73 e 452/73, de 31/07/73, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

— ANA RIBEIRO DA COSTA, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual de 1º Grau Dr. Freitas — Capital, do Departamento de Educação Primária, decretada em 27 de julho de 1973, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10/02/1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (um mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral .. . . . . .	1.632,00
—10% de adicional .. . . . . .	163,20

Cr\$ 1.795,20;

—ANTONIO SOUZA DE QUEIROZ, diarista equiparado, Guarda Fiscal, Referência II, do Quadro Suplementar do Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 13 de julho de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/02/1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28/10/1969, regulamentado pelo parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 6.868, de 9/12/1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9/12/1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 2.661,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral .....	1.656,00
—10% de adicional .....	165,60
—Média aritmética das gratificações (29 meses) .....	840,00

(Cr\$ 2.661,60,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3.393)

**A C Ó R D A O N. 8.696**

(Processo n. 26.891)

Requerente: Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundo Especial para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Afuá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Transferências de Capital, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Abel Tenório de Souza Rocha, Diretor Regional do Pará da Fundação Serviços de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1972, para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Afuá.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Conselheiro Presidente

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Pracurador

(G. Reg. n. 3393)

**A C Ó R D A O N. 8.697**

(Processo n. 26813)

**2o. JULGAMENTO**

Recorrente: — Sr. Wladimir de Souza Pauxis

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Wladimir de Souza Pauxis, através documento protocolado sob o n. 03186, em 12 de junho de 1973, solicita a este Tribunal, Recurso de Revisão dos proventos de sua aposentadoria registrada através Acórdão n. 8.610, de 29 de junho de 1973, de Cr\$ 41.472,00 (quarenta e hum mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 48.225,60, tendo em vista a Resolução n. 18, de 18.06.73, do Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará, que reajusta em 16,28% os valores dos salários dos servidores ocupantes de empregos e funções dos Quadros e Tabelas vigentes, a contar de junho do ano em curso (1973), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento ao recurso interposto, para, reformando a decisão constante do Acórdão n. .... 8.610, de 29 de junho de 1973 e reconhecer o direito do recorrente à aposentadoria com vencimento anuais de Cr\$ 48.225,60, devendo o Chefe do Poder Executivo providenciar novo ato de aposentadoria, na forma do cálculo constante às fls. 55, que é o seguinte:

Para um Procurador Judicial	
Nível 21 (Classe "C"), seus	
vencimentos mensais são de .....	
Cr\$ 3.349,00 anual .....	40.188,00
Arts. 143 e 145 da Lei 749, de 24	
de dezembro de 1953, 20%	
de adicional .....	8.037,60
	<b>Cr\$ 48.225,60</b>

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Conselheiro Presidente

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Pracurador

(G. Reg. n. 3393)

**ACÓRDÃO N. 8.698**

(Processo n. 23.447)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 479/73, de 07.08.73, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 8424, de 02 de agosto de 1973, que reajusta em Cr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) mensal a pensão especial concedida através Decreto n. 8033, de 25.07.1972, em favor da Senhora Vivina Pombo Rodrigues, viúva do ex-3o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Simplicio Rodrigues, correspondente aos vencimentos da graduação de 2o. Sargento, a que foi promovido "post-mortem", de acordo com o art. 31, da Lei n. 207, de 30.12.1949, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Conselheiro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**

Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Pracurador

(G. Reg. n. 3393)

Coletânea de Decretos-Leis,  
contendo a Lei Orgânica dos  
Municípios  
Preço especial para as  
Prefeituras dos Municípios  
do Pará  
À venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial